



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 03 de janeiro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000

CNPJ 08.891.541/0001-59

**DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 03 DE
JANEIRO DE 2024.**

**“REGULAMENTA A JUSTIFICATIVA DE
AUSÊNCIA AO TRABALHO E ABONO DE FALTAS
MEDIANTE ATESTADO MÉDICO OU
ODONTOLÓGICO LICENÇA OU DECLARAÇÃO
DE ABONO DE HORAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA, PARAÍBA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DE CAIANA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
bem como, o disposto na Lei nº 184/1997 estabelece o
regime jurídico único dos servidores públicos do município
de São José de Caiana e dá outras providências

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido critérios para
apresentação e protocolo de atestados médicos ou
odontológicos para fins de abonos e justificativa de faltas
de servidores públicos municipais de São José de Caiana,
Paraíba.

Art. 2º - Para os fins deste decreto ficam
estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Atestado: é uma declaração por escrito de um
diagnóstico ou dedução médica ou odontológica e suas
possíveis consequências, tem a finalidade de resumir de
forma objetiva e singela o que resultou de um
procedimento ou exame em paciente, sua doença ou
sanidade, bem como as consequências mais imediatas.

II – Declaração médica é um documento
preenchido pelo médico ou cirurgião dentista, ou ainda,
funcionário administrativo do setor de saúde competente, a
pedido do paciente que justifica as horas não trabalhadas
por conta de um atendimento ou exame a declaração deve
conter especificações.

III- Licenças, é o afastamento concedido ao
servidor, acometido de qualquer moléstia, para o
tratamento da própria saúde sem prejuízo da própria
remuneração, atendendo as disposições do artigo 88 e seus
incisos da Lei nº 184/1997.

Art. 3º - O atestado médico deverá,
obrigatoriamente, ser entregue em via original e conter, de
forma legível, conforme o art 3º da resolução nº1658/02 do
conselho federal de medicina, os seguintes requisitos:

I – Nome do paciente

II – Período de afastamento com o tempo de
repouso estipulado para sua recuperação, especificando a
quantidade de dias do afastamento;

III – O CID (código internacional de doença), ou
diagnóstico por extenso, quando devidamente autorizado;

IV – Papel timbrado da clínica, hospital ou
estabelecimento de saúde devidamente reconhecido pelo
ministério de saúde;

V – Se emitido por médico do serviço público de
saúde, deve conter ainda a identificação do órgão emissor.

Art. 4º - O servidor deve atender ao limite
máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da
emissão, para apresentar e protocolar a justificativa de
ausência.

I – O atestado médico/odontológico ou a
declaração deverá ser protocolado na secretaria de
administrativa.

II – Os protocolos de atestado ou declaração fora
do prazo estipulado no caput deste artigo, serão indeferidos
de ofício pela secretaria de administração, sendo aplicado
ao servidor falta injustificada.

Art. 5º - Os atestados médicos superiores a 05
(cinco) dias consecutivos deverão ser avaliados pela junta
médica do município.

Art. 6º - O servidor seu representante ou
familiar deverá comunicar previamente ou imediatamente



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

Cidade em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-59

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeituraajc@gmail.com